



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

MINAS GERAIS

AVENIDA QUEIROZ JÚNIOR, 635 - CAIXA POSTAL, 5 - CEP 35.450

FONE: 561-1142

LEI Nº 1640

Concede gratificação a funcionário.

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

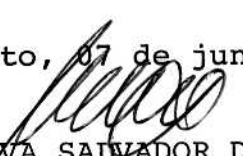
Art. 1º - O funcionário em exercício no Cargo de Chefe de Cultura, nível VI, receberá uma gratificação, cujo valor somado ao seu vencimento, atingirá a importância equivalente aos vencimentos relativos aos cargos de níveis de Direção.

§ 1º - Perde o direito a esta gratificação o funcionário que for afastado do Cargo de Chefe de Cultura, mesmo que tenha sido ocupante de cargo de provimento em Comissão, por período superior a 10 (dez) anos consecutivos ou alternados.

§ 2º - Nenhuma vantagem, benefício ou gratificação, inclusive quinquênios, benefícios concedidos pela Lei Municipal nº 1.172/82, ou a outro título qualquer, incidirão sobre a gratificação concedida ao funcionário ocupante do Cargo de Chefe de Cultura.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a 1º de abril de 1991.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 07 de junho de 1991.


WALDIR SILVA SALVADOR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


VÂNIA APARECIDA ANTUNES
CHEFE DE GABINETE